



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

Rep. 1443
01111

DECRETO Nº 11.823 DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.

Ementa: Estabelece competências para os cargos do §1º do art. 22-A da Lei nº 3965/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições do seu cargo, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a competência dos cargos da **Diretoria Executiva** do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa - FPS/BM e promover uma gestão transparente e eficiente;

CONSIDERANDO os preceitos do Pró-Gestão, Programa de Certificação do Ministério da Previdência Social que define parâmetros de governança e boas práticas previdenciárias a serem adotados pelos regimes próprios;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.545/2005, de criação do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa - FPS/BM, reestruturada pela Lei Municipal 3.965/2011, com a finalidade de gerir a previdência social dos servidores públicos municipais, em conformidade com a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa - FPS/BM, nos termos da Lei nº 3.965/2011, com as alterações introduzidas pelo art.5º da Lei nº 4.707/2018, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Coordenador Administrativo e Financeiro;
- III. Controle Interno;
- IV. Coordenador de Benefícios;
- V. Gerente de Administração Previdenciária.

Art. 2º - Ao Coordenador Administrativo e Financeiro compete:

- I. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e financeiras do FPS/BM;
- II. Elaborar e acompanhar a execução do orçamento do FPS/BM;



- III. Autorizar, em conjunto com o Presidente do FPS/BM, quaisquer movimentações financeiras;
- IV. Supervisionar a elaboração de relatórios contábeis e financeiros do FPS/BM;
- V. Gerir a folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas do FPS/BM, assim como a folha dos servidores que compõem o quadro de pessoal Fundo.
- VI. Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do FPS/BM.

Art. 3º - Ao Controle Interno compete:

- I. Realizar o controle e fiscalização interna dos atos administrativos e financeiros do FPS/BM;
- II. Avaliar a conformidade dos procedimentos e normas internas do FPS/BM;
- III. Elaborar, semestralmente, relatórios de auditoria sobre as áreas mapeadas e manualizadas do FPS/BM, além de pontos definidas pelo CMP, devidamente estabelecidos em ata de reunião;
- IV. Propor medidas corretivas e preventivas para o aprimoramento da gestão interna do FPS/BM;
- V. Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do FPS/BM.

Art. 4º - Ao Coordenador de Benefícios compete:

- I. Gerir os processos de concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários do FPS/BM;
- II. Orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres previdenciários;
- III. Supervisionar a execução dos procedimentos relacionados ao cálculo atuarial do FPS/BM;
- IV. Realizar o controle e acompanhamento de recadastramento, prova de vida, censo, ou quaisquer outros procedimentos que ajustem ou aprimorem a base de dados dos segurados.
- V. Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do FPS/BM.

Art. 5º - Ao Gerente de Administração Previdenciária compete:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à administração dos planos previdenciários do FPS/BM;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

II. Desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do FPS/BM.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Previdência será consultado e terá participação ativa nas decisões estratégicas e na definição de políticas relacionadas à gestão do FPS/BM.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 16 de outubro de 2024.


RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1443
de 01/11/24